

9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,40
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 2: Campo Alegre de Goiás - BR-050/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	20,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	31,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,60
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 3: Araguari - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	7,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	15,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	19,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	23,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,95
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 4: Araguari - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	4,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	6,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	12,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	15,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	18,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 5: Uberaba - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	17,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	21,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	25,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,15
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 6: Delta - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	4,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	6,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	12,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	15,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	18,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,55
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

#### RESOLUÇÃO N° 4.653, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Restabelece os efeitos da Resolução nº 4.613, de 25 de fevereiro de 2015.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 011, de 1º de abril de 2015, e no que consta dos Processos nºs 50505.015066/2014-03, 50515.047604/2014-00 e 50500.117871/2014-11, resolve:

Art. 1º Restabelecer os efeitos da Resolução nº 4.613, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2015, que aprovou a 6ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-393/RJ, trecho Div. MG/RJ - Entr. BR-116 (DUTRA), explorado pela Rodovia do Aço S.A., cuja aplicação se encontrava suspensa por força da edição da Resolução nº 4.623, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 4.623, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 06 de abril de 2015.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
em exercício

#### RESOLUÇÃO N° 4.654, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Aprova a 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCR.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 097, de 27 de fevereiro de 2015 e no que consta do processo nº 50500.016957/2015-08;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995, firmado com a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A.;

CONSIDERANDO o Voto DCN - 092, de 1º de agosto de 2014 e a Nota Técnica 210/GEROR/SUINF, que instruíram o processo nº 50500.064054/2014-44 relativo à 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão no Programa de Exploração da Rodovia - PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade, resolve:

Art. 1º Aprovar a 8ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,28990 para R\$ 2,42635, com um acréscimo de 5,959% (cinco inteiros e novecentos e cinquenta e nove milésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 20 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
em exercício

#### RESOLUÇÃO N° 4.655, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Altera os inc. II e III, do Art. 1º, da Resolução nº 4.510, de 11 de dezembro de 2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DAL - 100, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.035683/2014-67, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução ANTT nº 4.510, de 11 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º...

II - R\$ 1,34675 para R\$ 1,41011 a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2015, representando um acréscimo de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento);

III - R\$ 1,41011 para R\$ 1,47844 a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2016, representando um acréscimo de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
em exercício

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA N° 80, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.006554/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2014, conforme disposto no Parecer Técnico nº. 055/2015/GEINV/SUINF, de 06 de março de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA N° 148, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.073468/2015-45, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RESENDE (RJ) - QUELUZ (SP), prefixo 07-0798-20.

Art.